

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPADIT. Nº

- 100 C 14	110
P.L. Nº_	131//1
Publ.:	21/11/12

LEI N.º 6.092 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Acresce dispositivos à Lei nº 1.015 de 02 de julho de 1.968, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.015, de 02 de julho de 1.968, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

«Δ	rt	20		*************
_	3 L.	_	-	

- e) Adotar o saneamento ambiental como conceito de saneamento para o Município de Indaiatuba e o saneamento integrado como modelo de intervenção, conforme disposto na Política Municipal de Saneamento;
- **f)** Implementar projetos, obras, serviços e outras ações de saneamento básico integrado, incluindo o compartilhamento de infraestrutura, instalações operacionais e dos custos de investimento, atendendo as disposições previstas nas diretrizes nacionais a que se refere a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e alterações subseqüentes;
- g) Exercer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com os seus objetivos e as leis gerais e especiais que regulam a matéria, compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, podendo realizá-las de forma direta ou compartilhada com outros órgãos da administração municipal;
- **h)** realizar em coordenação e cooperação com os diversos órgãos e entidades públicas e ou prestadores de serviços públicos, as atividades relacionadas com os projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

i) Utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenção". (AC)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro

de 2012.

publicação.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO